



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 41/2024

03 De Junho de 2.024

1

PROCESSO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 29/2024**
PROONENTE: **PODER EXECUTIVO - FERNANDO GORGEN**
REQUERENTE PARECER: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

1- Relatório

Projeto de Lei Ordinária nº 292024, proposição da lavra Do senhor Prefeito Fernando Gorgen que "Institui a Bonificação por Resultados, aos Professores do Fundamental I das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Querência".

O Projeto foi recebido pela secretaria em 03/06/2024, sob o protocolo nº 310/2024 aceito pela mesa e colocado para cumprimento de pauta em exercício do mero juízo de deliberação que lhe impõe o Regimento Interno-Resolução nº 01/2015 em seu art. 130.

O projeto de lei veio **NÃO VEIO** acompanhado de justificativa.

É o relatório do essencial. Passo à análise jurídica.

2.0 Análises Jurídicas

Ab initio, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam no Processo Legislativo em epígrafe até a presente data, e tem como finalidade prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da aprovação dos mesmos.

Considerando a sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Querência, conforme dispõe as atribuições do procurador jurídico legislativo contido no anexo IV na Lei Municipal nº 965/2015.

Impende salientar que, a emissão deste Parecer por esta Assessoria não substitui o parecer de mérito emitido pela Comissão especializada, composta pelos representantes do povo, que constitui manifestação legítima deste parlamento, que deverá analisar todas as nuances sociais e políticas da proposta ora analisada.

Dando continuidade, passo a análise da técnica legislativa da proposta. Perlustrando os autos, verifica-se que a mesma encontra-se envolvida com "**vício de constitucionalidade formal**", eis que a proposta analisada não respeitou

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

o procedimento de elaboração da norma (processo legislativo) determinado no artigo 154, 3º, vejamos.

2

Art. 154 Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

(...)

3º O autor deverá justificar a proposição por escrito.

§ 4º A falta da justificativa importará na devolução da proposição ao autor.

Assim, entende esta procuradoria que o Projeto deverá ser DEVOLVIDO AO AUTOR PARA CORREÇÃO DO VÍCIO.

3- Conclusão:

A guisa dessas considerações, essa Procuradoria Jurídica tendo como analise a constitucionalidade e técnica legislativa da proposta, **OPINA INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA**, eis que o a proposta não respeitou os ditames trazidos do artigo 154, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o parecer s.m.j


Kelly Cristina Rosa Machado
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39